

LEI MUNICIPAL Nº 204/2014

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do **Município de IBIRAJUBA** para o exercício financeiro de **2015** e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de IBIRAJUBA, discriminados pelos anexos que integra este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2015** em **R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2015**, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – **R\$ 18.820.000,00 (Dezoito milhões oitocentos e vinte mil reais);**

II – Orçamento da Seguridade Social – **R\$ 8.680.000,00 (Oito milhões seiscentos e oitenta mil reais).**

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:


Sandro Rogério M. de Aguiar
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – RECEITAS CORRENTES

a) Receita Tributária	R\$	895.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$	625.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$	508.000,00
d) Receita de Serviços	R\$	205.000,00
e) Transferências Correntes	R\$	23.080.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	625.000,00
(-) Dedução da Receita	R\$	(2.248.000,00)
Sub-Total	R\$	23.690.000,00

II – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS

a) Intra-Orçamentárias	R\$	975.000,00
Sub-Total	R\$	975.000,00

III – RECEITAS DE CAPITAL

a) Alienação de Bens	R\$	100.000,00
b) Transferências de Capital	R\$	2.735.000,00
Sub-Total	R\$	2.835.000,00
Total	R\$	27.500.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias descrição e valores.

[Assinatura]

A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

1325.01.10	Rec. Rem. De Depósitos de Recur. Vinculados – FMAS	R\$	13.000,00
1721.34.00	Transf. Recur. do Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS	R\$	785.000,00
1722.01.99	Transferências dos Estados	R\$	45.000,00
1761.00.00	Transferências de Convênios	R\$	80.000,00
1762.00.00	Transferências de Convênios	R\$	75.000,00
1921.00.00	Indenizações	R\$	10.000,00
1922.00.00	Restituições	R\$	10.000,00
1990.00.00	Receitas Diversas	R\$	40.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	622.000,00
TOTAL.....		R\$	1.680.000,00

B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1325.00.00	Rec Rem. de Depósitos de Recur. Vinculados - FMS	R\$	30.000,00
1600.00.00	Serviços de Saúde	R\$	180.000,00
1721.33.11	Bloco de Atenção Básica	R\$	1.420.000,00
1721.33.12	Atenção de Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar	R\$	445.000,00
1721.33.13	Vigilância em saúde	R\$	220.000,00
1721.33.14	Assistência Farmacêutica	R\$	145.000,00
1721.33.15	Gestão do SUS	R\$	60.000,00
1721.33.16	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	R\$	60.000,00
1721.33.99	Outros Programas Financ. por transf. Fundo a Fundo	R\$	40.000,00
1722.00.00	Transferências dos Estados	R\$	50.000,00
1761.01.00	Transferências de Convênios da União p/ SUS	R\$	50.000,00
1762.01.00	Transferências de Convênios dos Estados p/ SUS	R\$	35.000,00
1921.99.01	Outras Indenizações - FMS	R\$	10.000,00
1922.99.01	Outras Restituições - FMS	R\$	15.000,00
1990.99.02	Receitas Diversas	R\$	180.000,00
2421.01.00	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS	R\$	150.000,00
2471.01.00	Transf. de Conv. da União para o SUS	R\$	220.000,00
2472.01.00	Transf. de Conv. dos Estados para o SUS	R\$	40.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	1.750.000,00
TOTAL.....		R\$	5.100.000,00

C) FUNPREIBI

1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS	R\$	460.000,00
1210.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para RPPS	R\$	5.000,00
1210.29.11	Contrib. de Pensionista Civil para o RPPS	R\$	5.000,00
1210.29.13	Contrib. Previd. p/ Amortização do Déficit Atuarial	R\$	50.000,00
1210.29.15	Contrib. Previd. Em Regime de Parcel. De Debito	R\$	50.000,00
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	R\$	5.000,00
1328.10.00	Remuneração dos Invest. do RPPS	R\$	250.000,00
1328.20.00	Remuneração dos Invest. do RPPS	R\$	15.000,00
1328.30.00	Remuneração dos Invest. do RPPS	R\$	15.000,00
1912.29.01	Multa e Juros de Mora das Contrib. Patronal p/o RPPS	R\$	5.000,00
1912.29.02	Multa e Juros de Mora das Contrib. Servidor p/o RPPS	R\$	5.000,00
1921.99.03	Outras Indenizações – FUNPREIBI	R\$	5.000,00
1922.10.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	R\$	50.000,00
1922.99.03	Outras Restituições – FUNPREIBI	R\$	5.000,00
7210.29.01	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil ao RPPS	R\$	855.000,00
7210.29.03	Contrib. Patronal – Inativo Civil	R\$	50.000,00
7210.29.05	Contrib. Patronal – Pensionistas	R\$	15.000,00
7210.29.15	Contrib. Previdenciária do Regime de Parcelamento	R\$	50.000,00
7912.29.01	Multa e Juros de Mora das Contribuições Patronal	R\$	5.000,00
TOTAL.....		R\$	1.900.000,00

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

Sandro Rogério M. de Aranda
Prefeito

IV – FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa	R\$	939.000,00
04	Administração	R\$	3.460.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.710.000,00
09	Previdência Social	R\$	1.870.000,00
10	Saúde	R\$	5.200.000,00
12	Educação	R\$	8.725.000,00
13	Cultura	R\$	600.000,00
15	Urbanismo	R\$	1.790.000,00
16	Habitação	R\$	120.000,00
17	Saneamento	R\$	220.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	110.000,00
20	Agricultura	R\$	1.229.000,00
26	Transporte	R\$	930.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	17.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	580.000,00

TOTAL..... R\$ 27.500.000,00

V – DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	941.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	770.000,00
GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	1.585.000,00
DEPTO. DE TRIB., FISCALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO	R\$	115.000,00
DEPTO. DE CONTAB., ORÇAMENTO E TESOURARIA	R\$	1.480.000,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO	R\$	2.890.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LEITURA	R\$	45.000,00
FUNDEB	R\$	5.960.000,00
DEPTO INFRA-ESTR. DESEN.URB. E FISCALIZAÇÃO	R\$	4.300.000,00
DEPTO DE AGRIC. RECUR. HID. E AMBIENTE	R\$	629.000,00
DEPARTAMENTO DE GOVERNO	R\$	105.000,00

TOTAL..... R\$ 18.820.000,00

VI – DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 1.680.000,00
B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$ 5.100.000,00
C) FUNPREIBI	R\$ 1.900.000,00
Sub – Total.....	R\$ 8.680.000,00

Sub – Total..... R\$ 27.500.000,00

VII – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 13.741.000,00
b) Outras Despesas Correntes	R\$ 8.983.000,00
Sub – Total.....	R\$ 22.724.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R\$ 3.865.000,00
b) Amortização da Dívida	R\$ 331.000,00
Sub – Total.....	R\$ 4.196.000,00

a) Reserva de Contingência.....	R\$ 580.000,00
Sub – Total.....	R\$ 580.000,00

Total Geral..... R\$ 27.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites previstos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 201/2014 para 2015**, utilizando como recursos os previstos no art. 43, §1º e incisos da Lei 4.320/64, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de crédito, e:

Sandro Rogério M. de A.
Pref.

I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo.

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares.

III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal.

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convenio.

V – contratar operações de credito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

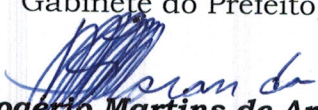
Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2015 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal, obedeceram às codificações constantes desta Lei.

Art. 6º - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas nos incisos I a V do art. 4º desta lei.

Art. 7º - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de **2015**.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2014.


Sandro Rogério Martins de Arandas
-Prefeito-